

# **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.501/2004**

**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA N.<sup>º</sup>**

Suprime-se o inciso I do § 1º do art. 38 da Medida Provisória n.<sup>º</sup> 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do § 1º do art. 38 da citada MP proíbe o Procurador Federal de exercer a advocacia “fora das atribuições do respectivo cargo.” É uma medida que contraria o Estatuto da OAB, o qual impede o bacharel servidor público de advogar somente contra a Fazenda que o remunera. É regra geral que protege inclusive membros das carreiras jurídicas de Estados e Municípios (Procuradorias e Defensorias), não impedidos de exercer a advocacia fora da missão institucional. O tratamento diferenciado agrava ainda mais o êxodo de Procuradores Federais para outras carreiras que atuam no Judiciário Brasileiro, a par de sua baixa remuneração.

**Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.**

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**